



# CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

N/GP/018/01

Data: 01/08/2019



**GESTÃO DE PESSOAS**

**NORMA**

**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

**Nota da versão:**

**Versão 01** - Adequação à Lei 13467/2017 e ao Acordo Coletivo de Trabalho.



**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

**SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO**
  - 2 APLICAÇÃO**
  - 3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA**
  - 4 CONCEITUAÇÃO**
    - 4.1 Férias**
    - 4.2 Período aquisitivo de férias**
    - 4.3 Período de gozo de férias**
    - 4.4 Abono pecuniário**
    - 4.5 Licença prêmio em pecúnia**
  - 5 DIRETRIZES BÁSICAS**
    - 5.1 Solicitação**
    - 5.2 Concessão**
    - 5.3 Parcelamento do período de férias**
    - 5.4 Perda do direito às férias**
    - 5.5 Alteração do período aquisitivo**
    - 5.6 Remuneração**
    - 5.7 Disposições gerais**
  - 6 VIGÊNCIA**
- ANEXO I Aviso de férias**

**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****1 OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a concessão e a remuneração de férias aos empregados da Dataprev, em conformidade com a CLT e o Acordo Coletivo de Trabalho.

**2 APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os empregados da Empresa.

**3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA**

<b>Sigla</b>	<b>Função principal</b>
DIPA	Órgão responsável pela concessão e controle de férias
SCEP	Órgão local responsável pela gestão de pessoas no Ceará
SDFF	Órgão local responsável pela gestão de pessoas no Distrito Federal
SMGP	Órgão local responsável pela gestão de pessoas em Minas Gerais
SPBP	Órgão local responsável pela gestão de pessoas na Paraíba
SRNP	Órgão local responsável pela gestão de pessoas no Rio Grande do Norte
SSCP	Órgão local responsável pela gestão de pessoas em Santa Catarina
SSPP	Órgão local responsável pela gestão de pessoas em São Paulo

**4 CONCEITUAÇÃO****4.1 Férias**

Período de descanso remunerado a que o empregado tem direito após o decurso de cada período aquisitivo.

**4.2 Período aquisitivo de férias**

Cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

**4.3 Período de gozo de férias**

Intervalo de 11 (onze) meses subsequentes à data em que o empregado adquire o direito de usufruir as férias.

**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****4.4 Abono pecuniário**

Conversão, em pecúnia, por opção do empregado, de 1/3 (um terço) do período de férias a que o empregado tiver direito.

**4.5 Licença prêmio em pecúnia**

Conversão de 20% (vinte por cento), em pecúnia, por opção do empregado, por ocasião das férias, para os empregados que contam com 5 anos ou mais de empresa.

**5 DIRETRIZES BÁSICAS****5.1 Solicitação**

O empregado deve acessar o Sistema de Gestão de Pessoas, na intranet, para:

- definir a data de início das férias integrais e parceladas;
- definir o número de dias (caso queira parcelar o período em 2(dois) ou 3(três) períodos);
- definir se quer converter sua licença-prêmio em pecúnia;
- definir se quer receber o abono pecuniário e
- definir se deseja parcelar o adiantamento de férias.

Após as marcações necessárias, o empregado deve gravá-las, para apreciação da sua chefia imediata, de 4º (quarto) nível hierárquico, no mínimo.

A marcação de férias deve ser feita até o último dia do 2º (segundo) mês que antecede o mês das férias.

**5.2 Concessão**

Os dias de férias são concedidos a cada intervalo de 11 (onze) meses subsequentes à conclusão do período aquisitivo, podendo ser integrais ou parceladas, em época de melhor atender aos interesses da Empresa.

Não é permitido o acúmulo de períodos aquisitivos de férias. Compete ao órgão responsável pelo controle de férias a fiel observância deste critério.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

A falta de marcação de férias, no prazo de até 60 (sessenta) dias que antecedem o vencimento do período concessivo, implica a marcação compulsória das férias, pela

**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

empresa, sem direito ao abono pecuniário, licença prêmio em pecúnia e parcelamento do adiantamento em 6 (seis) vezes.

Deve ser obedecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) de empregados em gozo de licença-prêmio e férias ao mesmo tempo, no mesmo órgão de lotação.

Caso o empregado adoença no decorrer das férias, estas não serão interrompidas.

O número de dias de férias a ser usufruído será proporcional às faltas injustificadas e/ou suspensões ocorridas no período aquisitivo, de acordo com os critérios a seguir:

<b>FALTAS NÃO JUSTIFICADAS</b>	<b>DIAS DE FÉRIAS</b>
Até 05 (cinco) dias	30 (trinta) dias
de 06 (seis) a 14 (quatorze) dias	24 (vinte e quatro) dias
de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias	18 (dezoito) dias
de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias	12 (doze) dias

O empregado deve apresentar sua Carteira de Trabalho no respectivo órgão local responsável pela gestão de pessoas, para anotação da concessão de férias.

Os avisos de férias ficarão no Sistema de Gestão de Pessoas, sendo disponibilizados ao empregado para visualização após a aprovação das férias pela chefia imediata.

**5.3 Parcelamento do período de férias**

As férias podem ser parceladas por opção do empregado, com a concordância e aprovação da chefia imediata, conforme Resolução de Delegação de Competência.

O parcelamento pode ser em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Pode optar pelo parcelamento em 2 (dois) períodos o empregado com direito a 30 (trinta) dias de férias, com ou sem abono pecuniário, e 24 (vinte e quatro) dias, desde que não tenha optado pelo abono pecuniário.

Não há possibilidade de opção pelo abono pecuniário nos parcelamentos de férias em 3 (três) períodos.

**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

O empregado que desejar optar pelo parcelamento pode fazê-lo desde que obedecido o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias e que o início do 2º (segundo) ou 3º (terceiro) parcelamento de férias ocorra com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do novo período.

O empregado com direito a 12 (doze) ou 18 (dezoito) dias de férias deverá usufruí-las de uma só vez, sem possibilidade de parcelamento.

**5.4 Perda do direito às férias**

O empregado perde o direito às férias quando durante o período aquisitivo:

- permanecer em afastamento de licença remunerada por período superior a 30 (trinta) dias;
- permanecer em afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda que descontínuos, dentro do mesmo período aquisitivo;
- tiver mais de 32 (trinta e dois) dias de faltas não justificadas ao serviço.

**5.5 Alteração do período aquisitivo**

O empregado tem o seu período aquisitivo alterado quando:

- tiver um afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho superior a 180 (cento e oitenta) dias dentro do mesmo período aquisitivo;
- afastar-se em virtude de licença sem vencimentos.

**5.6 Remuneração**

Ao empregado, por ocasião das férias, é concedido, nos termos do ACT vigente:

- adiantamento de férias – correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração fixa;

O empregado que solicitar novo adiantamento durante o período de desconto das parcelas do adiantamento anteriormente concedido terá o saldo do adiantamento anterior, descontado integralmente.

- abono pecuniário – caso opte, o empregado receberá o equivalente a 1/3 (um terço) do valor da remuneração de férias, pago proporcionalmente ao número de dias que a integram.
- Art.7º, XVII, da Constituição - corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração de férias, seu cálculo é proporcional aos dias que a integram.

**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

No caso de férias parceladas, a licença prêmio em pecúnia – 20% (vinte por cento), é concedida somente no último período de parcelamento das férias, já o abono pecuniário somente no segundo período;

O pagamento parcelado das férias é proporcional aos dias que compõem as respectivas parcelas.

**5.7 Disposições gerais**

Deve ser obedecido, salvo nos casos de férias compulsórias, o intervalo de 60 (sessenta) dias entre o término de qualquer das ocorrências abaixo:

- gozo de licença-prêmio (integral ou parcelada);
- gozo de férias (integral ou parcelada);
- licença com ou sem vencimentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Nos casos justificados pela necessidade de serviço ou por acúmulo de período aquisitivo, podem ser concedidas férias com intervalo inferior ao estabelecido, mediante autorização do titular competente, conforme Resolução de Delegação de Competência.

O cancelamento e a alteração do mês de gozo de férias, após o recebimento das parcelas, implicam a devolução imediata dos valores concedidos.

**6 VIGÊNCIA**

Esta Norma entra em vigor a partir desta data e revoga a N/GP/018/00.

**JOSÉ PORPHÍRIO ARAÚJO DE MIRANDA**  
**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**  
Responsável pela elaboração

**JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
Responsável pela chancela

**BRUNO BURGOS SEVERIANO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAS**  
Responsável pela aprovação



GESTÃO DE PESSOAS

NORMA

**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

**ANEXO I  
AVISO DE FÉRIAS ELETRÔNICO**



**AVISO DE FÉRIAS**

Lotação : 08105001000 - DIPA

Nome : XXXXXXXXXXXX

Matricula : XXXXXX

PELO PRESENTE, O EMPREGADO ACIMA FICA NOTIFICADO QUE, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, SER-LHE-ÃO CONCEDIDAS FÉRIAS A QUE FEZ JUS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DIAS DE DURAÇÃO :	20		
PERÍODO AQUISITIVO :	07/05/2018	A	06/05/2019
PERÍODO A SER GOZADO (INTEGRAL):	13/05/2019	A	01/06/2019

**LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**

PELO PRESENTE, O EMPREGADO ACIMA FICA NOTIFICADO QUE, NOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO ENTRE A DATAPREV E SEUS EMPREGADOS, SER-LHE-Á CONCEDIDA, POR OPÇÃO, CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA LICENÇA PRÊMIO ADQUIRIDA POR OCASIÃO DAS FÉRIAS.

Autorizado por: Matrícula XXXXXX em 15/03/2019, às 18:52.

Programado por: Matrícula XXXXXX em 23/01/2019, às 16:42.



**CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

**ANEXO I  
INSTRUÇÕES SOBRE O AVISO DE FÉRIAS**

**1 FINALIDADE**

Registrar e participar a cada empregado a data de início e de término das férias.

**2 EMISSÃO/PERIODICIDADE**

O Aviso de Férias eletrônico pode ser emitido ou visualizado pelo próprio empregado na tela de marcação de férias do sistema de gestão de pessoas, imediatamente após aprovação das férias pela chefia imediata.

**3 CAMPOS DO AVISO DE FÉRIAS**

**NOME DO CAMPO**

**CAMPO**

**Assinatura do  
responsável pela Empresa**

Matrícula, data e hora do aprovador

**Demais campos**

Auto-explicativo



**Assinado digitalmente por:**

Bruno Burgos Severiano (Aprovador)  
Jose Ivanildo Dias Junior (Chancelador)  
Jose Porphirio Araujo de Miranda (Elaborador)